



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Assessoria de Intercambio e Cooperação Interinstitucional**

Convênio Nº 02/2021

Processo nº 2350.01.0007010/2020-91

**Unidade Gestora:** [AICI](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL/CHINA - IBRACHINA, VISANDO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DO LIVRO INTITULADO “**PERFIL PRODUTIVO E POTENCIALIDADES DO SUDOESTE MINEIRO**”.

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante aqui referida como UEMG, inscrita no CNPJ sob nº 65.172.579/0001-15, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 Edifício Minas - 8º andar, CEP 31630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representada por sua Magnífica Reitora, Prof. Lavínia Rosa Rodrigues, e o **Instituto Sociocultural Brasil/China - IBRACHINA**, entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 31.187.277/0001-07, com domicílio e sede na Avenida Paulista, nº 2073, Conjunto Nacional - Horsa I, 19º andar, sala 1912, São Paulo - SP - CEP: 01311-940, neste ato representado por seu Presidente, o Doutor **Thomas Law**, brasileiro, casado, advogado portador da Cédula da Identidade RG nº. 34.442.674-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 221.916.198-60, estando ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, considerando o constante no processo nº 2350.01.0007010/2020-91, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, segundo o art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para promover atividades de pesquisa e elaboração do livro intitulado “**Perfil Produtivo e Potencialidades do Sudoeste Mineiro**”, bem como da sua posterior edição, impressão e divulgação por meio do IBRACHINA.

O **Projeto** consiste:

- I. Desenvolvimento de pesquisas documentais, de dados e práticas que favorecem o envolvimento de professores e alunos da UEMG - Unidade Passos e o IBRACHINA;
- II. A análise da relação Brasil-China nos últimos anos;
- III. A criação de conteúdo que possibilite agregação de conhecimentos para a região a partir da publicação do livro intitulado “**Perfil Produtivo e Potencialidades do Sudoeste Mineiro**”.

#### 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Com vistas à realização dos objetivos deste **Acordo de Cooperação**, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I - incumbe à **Universidade do Estado de Minas Gerais UEMG - Unidade Passos**:

- a) A elaboração dos capítulos do livro;
- b) O levantamento sistemático de informações e análise de dados que possibilitem a consistência das informações contidas nos capítulos;
- c) Designar os professores e alunos que ficarão responsáveis pela pesquisa e elaboração dos capítulos do livro.

II - incumbe ao **IBRACHINA**:

- a) Patrocinar a elaboração do livro;
- b) Acompanhar e participar da elaboração dos capítulos dos livros;
- c) Custear a edição e impressão dos exemplares do livro, bem como seu posterior lançamento e divulgação;
- d) Disponibilizar aos alunos da UEMG - Unidade de Passos oportunidades de estágios que favoreçam a coleta de informações para a elaboração do livro;
- e) efetuar o pagamento direto das bolsas de iniciação científica aos estudantes selecionados pela Universidade para tanto.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As iniciativas decorrentes deste acordo que eventualmente requeiram formalização terão suas linhas básicas e atividades especificadas por meio de protocolos de execução, a serem firmados entre o IBRACHINA e a UEMG - Unidade Passos.

A obrigação de prestar contas, uma vez que não haverá repasse de recursos por parte da Administração Pública, será a apresentação pelo IBRACHINA dos exemplares do livro produzido, bem como registros do seu lançamento e divulgação.

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela UEMG - Unidade Passos por meio de seus docentes e estagiários previamente indicados para a pesquisa e produção do livro objeto do Acordo de Cooperação.

Nos casos previstos nesta Lei, ficará o IBRACHINA obrigado a restituir recursos, caso tenham sido repassados pela Administração Pública.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes e não há contrapartida de recursos por parte da Administração Pública, no caso a Universidade do Estado de Minas Gerais UEMG.

Os recursos relacionados à remuneração dos alunos da UEMG - Unidade Passos serão tratados como bolsa de estágio não obrigatório e pagos diretamente pelo IBRACHINA aos estudantes selecionados, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Os recursos atinentes ao trabalho de editoração e impressão dos exemplares do livro serão igualmente custeados diretamente pelo IBRACHINA, sem a necessidade de licitação pública para contratação dos serviços.

Os recursos utilizados no lançamento do livro por ocasião da próxima edição do **Fórum Regional do Desenvolvimento do Sudoeste Mineiro** a que a pesquisa e a obra forem concluídas serão disponibilizados pelo IBRACHINA diretamente para a entidade promotora do apontado evento na forma de patrocínio.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

A execução do objeto descrito na Cláusula-Primeira dar-se-á em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento para todos os fins.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES**

A fim de executar e cumprir as metas do presente Acordo Geral de Cooperação, as instituições signatárias designarão cada qual uma pessoa de seu corpo de professores ou servidores para coordenar o desenvolvimento e condução de atividades conjuntas determinadas por Acordos Específicos. Estes representantes serão os contatos de cada instituição para apresentar propostas para atividades a serem estabelecidas, por parte da UEMG: Itamar Teodoro de Faria, brasileiro, solteiro, professor universitário, RG 8.514.410 (SSP/MG); CPF 909.590.196-34; MASP: 089419-08; por parte do IBRACHINA: Carlos Orlandi chagas, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 100.803, RG: 7.175.336 (SSO/MG), CPF: 039.322.236-59.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGRAS GERAIS**

Fica conferida à Administração Pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Fica conferido também aos agentes da administração pública, bem como do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, o livre acesso aos documentos e às informações relacionadas a este **Acordo de Cooperação**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Será do IBRACHINA a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Será também do IBRACHINA a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Acordo de Cooperação**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ter vigência de um (01) ano, podendo ser resiliado de comum acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de dois (02) meses, respeitadas as obrigações assumidas entre as convenientes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

Sub-cláusula única - No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações à disposição dos partícipes.

A eficácia do ajuste somente se dará com a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial, nos termos do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se neste ato preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada parte.

Sub-cláusula única - Em todas as comunicações e publicações que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo Geral de Cooperação, tanto a UEMG como o IBRACHINA serão expressamente indicadas

nos créditos de tal produção.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente de Convênio será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Universidade do Estado de Minas Gerais.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E LITÍGIO

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria fica eleito o **Foro da Comarca de Belo Horizonte (MG)**, em atendimento ao comando encartado no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, bem assim o estabelecimento da obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do que determina o art. 40, XXI, do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

E por estarem devidamente acordados, firmam os partícipes o presente instrumento de **Acordo de Cooperação**, fazendo dele parte, como anexo, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

**Thomas Law**  
**PRESIDENTE**  
**IBRACHINA**

**Profª. Lavínia Rosa Rodrigues**  
**REITORA**  
**UEMG**



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Law, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 05/02/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 05/02/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24393133** e o código CRC **C1BC83E9**.